



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XVII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3741

Ji-Paraná (RO), 4 de abril de 2022

SUMÁRIO

DECRETOS.....	PÁG. 01
AVISOS DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 05
AVISO DE INEXIGIBILIDADE.....	PÁG. 05
PEDIDOS DE LICENÇA.....	PÁG. 05
CONTRATOS.....	PÁG. 06
PORTARIAS.....	PÁG. 08
MEMORANDO.....	PÁG. 08
ATA DE REGISTRO DE PREÇO.....	PÁG. 09

DECRETOS

DECRETO N. 1582, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Nomeia Cristiane da Silva Amorim Rocha, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO para ocupar o cargo de Professora Licenciatura Plena - Nível II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal n. 1405/2005, e

Considerando o teor do Memorando nº 565/GGRH/SEMAD,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Cristiane da Silva Amorim Rocha** no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de **Professora Licenciatura Plena - Nível II**, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO, homologado pelo Decreto n. 9295/GAB/PM/JP/2018.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de **30 horas**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de março de 2022.

Palácio Urupá, 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1583, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Nomeia Elizete Nogueira de Oliveira Rocha, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO para ocupar o cargo de Professora Licenciatura Plena - Nível II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o disposto na Lei Municipal n. 1405/2005, e **Considerando** o teor do Memorando nº 565/GGRH/SEMAD,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Elizete Nogueira de Oliveira Rocha** no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de **Professora Licenciatura Plena - Nível II**, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO, homologado pelo Decreto n. 9295/GAB/PM/JP/2018.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de **30 horas**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de março de 2022.

Palácio Urupá, 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1584, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Nomeia Greicieli de Oliveira Xavier Rocha, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO para ocupar o cargo de Professora Licenciatura Plena - Nível II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o disposto na Lei Municipal n. 1405/2005, e **Considerando** o teor do Memorando nº 565/GGRH/SEMAD,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Greicieli de Oliveira Xavier** no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de **Professora Licenciatura Plena - Nível II**, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO, homologado pelo Decreto n. 9295/GAB/PM/JP/2018.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de **30 horas**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29 de março de 2022.

Palácio Urupá, 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1585, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Nomeia Indiamara Tomasi Tavares, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO para ocupar o cargo de Professora Licenciatura Plena - Nível II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal n. 1405/2005, e

Considerando o teor do Memorando nº 565/GGRH/SEMAD,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Indiamara Tomasi Tavares** no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de **Professora Licenciatura Plena - Nível II**, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO, homologado pelo Decreto n. 9295/GAB/PM/JP/2018.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de **30 horas**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29 de março de 2022.

Palácio Urupá, 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1586, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Nomeia Joyce Cristine Gomes Queiroz, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO para ocupar o cargo de Professora Licenciatura Plena - Nível II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o disposto na Lei Municipal n. 1405/2005, e **Considerando** o teor do Memorando nº 565/GGRH/SEMAD,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Joyce Cristine Gomes Queiroz** no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de **Professora Licenciatura Plena - Nível II**, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO, homologado pelo Decreto n. 9295/GAB/PM/JP/2018.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de **30 horas**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29 de março de 2022.

Palácio Urupá, 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1587, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Nomeia Queila da Silva Rios, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO para ocupar o cargo de Técnica em Laboratório.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o disposto na Lei Municipal n. 1405/2005, e **Considerando** o teor do Memorando nº 565/GGRH/SEMAD,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Queila da Silva Rios** no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de **Técnica em Laboratório**, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO, homologado pelo Decreto n. 9295/GAB/PM/JP/2018.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de **40 horas**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de março de 2022.

Palácio Urupá, 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1588, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Nomeia Sueli Barbosa Santos Ferreira, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO para ocupar o cargo de Técnica em Laboratório.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o disposto na Lei Municipal n. 1405/2005, e **Considerando** o teor do Memorando nº 565/GGRH/SEMAD,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Sueli Barbosa Santos Ferreira** no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de **Técnica em Laboratório**, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO, homologado pelo Decreto n. 9295/GAB/PM/JP/2018.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de **40 horas**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de março de 2022.

Palácio Urupá, 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1589 DE 1º DE ABRIL DE 2022

Exonera João Alexandre Pereira, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Controle de Endemias da Gerência de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor do Memorando n. 294/DRH/SEMUSA/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado **João Alexandre Pereira**, do cargo em comissão de **Diretor da Divisão de Controle de Endemias** da Gerência de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de março de 2022.

Palácio Urupá, 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1590, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Exonera Amarildo Messias da Silva, do cargo em comissão de Assessor Nível IV da Secretaria Municipal de Esportes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor do Memorando n.084/SEMETUR/PMJP/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado **Amarildo Messias da Silva**, do cargo em comissão de **Assessor Nível IV** da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1591, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Nomeia Valderi Ferreira, para ocupar o cargo em comissão de Assessor

Nível IV da Secretaria Municipal de Esportes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor do Memorando n.084/SEMETUR/PMJP/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Valderi Ferreira**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor Nível IV** da Secretaria Municipal de Esportes.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de abril de 2022.

Palácio Urupá, 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1593, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Nomeia Salatiel Alves Carneiro, para ocupar a função gratificada de Diretor da Divisão de Controle de Endemias da Gerência de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor do Memorando n. 294/DRH/SEMUSA/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Salatiel Alves Carneiro**, para ocupar a função gratificada de **Diretor da Divisão de Controle de Endemias** da Gerência de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.
Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1595, DE 1º DE ABRIL DE 2022

*Exonera **Julya Vitória Ferreira**, do cargo em comissão de **Assessora Nível IV**, do Centro de Referência de Assistência Social Jardim dos Migrantes - Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor do Memorando n. 394/22/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Julya Vitória Ferreira**, do cargo em comissão de **Assessora Nível IV**, do Centro de Referência de Assistência Social Jardim dos Migrantes - Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de março de 2022.

Palácio Urupá, 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1608, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Nomeia João Alexandre Pereira, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível II da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor do Memorando n. 394/22/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **João Alexandre Pereira**, para ocupar o cargo

em comissão de **Assessor Nível II** da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO Nº 1648, DE 04 DE ABRIL DE 2022

Autoriza a cessão da servidora municipal **Núbia Mendes da Silva**, ao Município de Ariquemes - Rondônia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do Ofício 35/SEMGOV/ADM/2022, do Município de Ariquemes, e

Considerando manifestação favorável da Secretária Municipal de Saúde e do Secretário Municipal de Administração,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a cessão da servidora **Núbia Mendes da Silva**, Técnica de Enfermagem, matrícula nº 13825, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, ao Município de Ariquemes - Rondônia, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º O ônus da presente cessão será suportado pelo Município de Ariquemes - Rondônia.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de abril de 2022.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1594, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Exonera **Luciana Machado Lopes Calado**, do cargo em comissão de Coordenadora de Área de Controle e Conferência, da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor do Memorando n. 394/22/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Luciana Machado Lopes Calado**, do cargo em comissão de **Coordenadora de Área de Controle e Conferência**, da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de março de 2022.

Palácio Urupá, 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1596, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Exonera **Oziel do Carmo Delfino**, do cargo em comissão de Coordenador de Área de Atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor do Memorando n. 394/22/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado **Oziel do Carmo Delfino**, do cargo em comissão de **Coordenador de Área de Atendimento** da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de março de 2022.

Palácio Urupá, 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1609, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Nomeia **Edward Luiz Fabris Junior**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível II da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor do Memorando n. 394/22/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Edward Luiz Fabris Junior**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor Nível II** da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1610, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Nomeia **Aleiton Souza Firme**, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Área de Atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor do Memorando n. 394/22/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Aleiton Souza Firme**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Área de Atendimento** da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1611, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Nomeia **Antonio Souza dos Santos**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível I da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor do Memorando n. 394/22/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Antonio Souza dos Santos**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor Nível I**, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1612, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Nomeia **Gedineia de Souza Lima**, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível II, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor do Memorando n. 394/22/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Gedineia de Souza Lima**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Nível II**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**

Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação Impreterivelmente até as 13 horas. *Conforme Portaria N° 0111/GAB/PMJP/2018*

Isaú Fonseca
Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Jônatas de França Paiva
Secretaria Municipal de Administração

Rui Vieira de Souza
Secretaria Municipal de Planejamento

Wanessa Oliveira e Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Cleberian Littig Bruscke
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

José Luiz Vargas
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Patrícia Margarida Oliveira Costa.
Controladoria Geral do Município

Diego André Alves
Secretaria Municipal de Fazenda

Jesse Mendonça Bitencourt
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Volnei Inocêncio da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Jeferson Barbosa
Secretaria Municipal de Educação

Jeane Muniz Rioja Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Oswaldo Cazuza da Silva
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Ana Maria Alves Santos Vizeli
Secretaria Municipal de Assistência Social

Gezer Lima de Souza
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Júnior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Penha Nardi
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Paulo Sérgio Rodrigues Moura
Fundação Cultural

Wellinton Dias dos Santos
Secretário Municipal do Governo

Agostinho Castelo Branco Filho
Fundo Municipal de Previdência Social

Mateus Navarro Oliveira
Assessoria de Comunicação Social

DECRETO N. 1613, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Nomeia Elisandra da Cruz Padovani, para ocupar o cargo em comissão de Gerente-Geral de Apoio Técnico, da Superintendência Geral de Apoio Técnico, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor do Memorando n. 394/22/GAB/SEMAD,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Elisandra da Cruz Padovani**, para ocupar o cargo em comissão de **Gerente-Geral de Apoio Técnico**, da Superintendência Geral de Apoio Técnico, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1614, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Nomeia Silvana Gomes Rios para ocupar o cargo em comissão de Assessora Executiva da Secretaria Municipal de Esportes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor do Memorando n. 394/22/GAB/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Silvana Gomes Rios**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Executiva** da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1615, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Nomeia Wilson Ferreira da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Gerente de Programação da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor do Memorando n. 394/22/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Wilson Ferreira da Silva**, para ocupar o cargo em comissão de **Gerente de Programação** da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1616, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Nomeia Renan Kruguel Avelino, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Acompanhamento e Execução de Programas e Projetos, da Superintendência de Administração da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor do Memorando n. 394/22/SEMAD

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Renan Kruguel Avelino**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Acompanhamento e Execução de Programas e Projetos** da Superintendência de Administração da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1617, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Nomeia Aline Cardoso dos Santos Costa, para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora de Área de Controle e Conferência, da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor do Memorando n. 394/22/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Aline Cardoso dos Santos Costa**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora de Área de Controle e Conferência**, da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1618, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Nomeia Luciana Machado Lopes Calado, para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora de Monitoramento de Dados Educacional, da Superintendência de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n. 394/22/SEMAD

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Luciana Machado Lopes Calado**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora de Monitoramento de Dados Educacional**, da Superintendência de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO Nº 1619, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a revogação dos Decretos nºs 1103 de 25 de fevereiro de 2022 e 1395 de 17 de março de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor do Memorando n. 395/22/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam revogados os decretos abaixo relacionados:

I - Decreto n. 1103, de 25 de fevereiro de 2022: que nomeou Felipe Neres dos Santos, do cargo de Diretor de Área de Patrulha Agrícola da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Ji-Paraná, revogado a partir de 1º de março de 2022;

II - Decreto n. 1395, de 17 de março de 2022: que nomeou Alan Montieu Bartolomeu, para ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná, revogado a partir de 1º de março de 2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar das respectivas datas descritas nos incisos I, II do artigo 1º.

Palácio Urupá, aos 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1620, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Nomeia Izabel Domingos, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Administrativa da Fundação Cultural do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor do Memorando n. 394/22/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Izabel Domingos**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Administrativa**, da Fundação Cultural do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1621, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Nomeia Rosilene Resende da Costa Bueno, para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora Serviços Escriturários, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor do Memorando n. 394/22/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Rosilene Resende da Costa Bueno**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora Serviços Escriturários**, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1622, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Nomeia Eduardo Lage Moreira para ocupar o cargo em comissão de Assistente Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor do Memorando n. 394/22/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Eduardo Lage Moreira** para ocupar o cargo em comissão de **Assistente Administrativo**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1624, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Nomeia Joana Darc da Cruz para ocupar o cargo em comissão de Diretora de Enfermagem da Clínica Cirúrgica do Hospital Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor do Memorando n. 394/22/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Joana Darc da Cruz** para ocupar o cargo em comissão de **Diretora de Enfermagem da Clínica Cirúrgica** do Hospital Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1625, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Nomeia Maria das Graças de Jesus Silva, para ocupar o cargo em comissão de Berçarista para Instituição de Acolhimento, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor do Memorando n. 394/22/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Maria das Graças de Jesus Silva**, para ocupar o cargo em comissão de **Berçarista** para Instituição de Acolhimento, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1626 DE 1º DE ABRIL DE 2022

Exonera Yan Pissinati Gomes, do cargo em comissão de Assessor Nível III, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do memorando n. 395/22/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado **Yan Pissinati Gomes** do cargo em comissão de **Assessor Nível III**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de março de 2022.

Palácio Urupá, aos 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1627 DE 1º DE ABRIL DE 2022

Nomeia Yan Pissinati Gomes, para ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do memorando n. 395/22/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Yan Pissinati Gomes**, para ocupar o cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Planejamento**, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1628 DE 1º DE ABRIL DE 2022

Nomeia Arthur Lourenço Martins, para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Área de Patrulha Agrícola, da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do memorando n. 395/22/SEMAD,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica nomeado **Arthur Lourenço Martins**, para ocupar o cargo em comissão de **Diretor de Área de Patrulha Agrícola**, da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Ji-Paraná.
Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1629 DE 1º DE ABRIL DE 2022

Nomeia Alan Montieu Bartolomeu, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível III, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do memorando n. 395/22/SEMAD,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica nomeado **Alan Montieu Bartolomeu**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor Nível III**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.
Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1630 DE 1º DE ABRIL DE 2022

Exonera Denio Guilherme Gomes da Silva, do cargo em comissão de Assessor Nível III da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do memorando n. 395/22/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado **Denio Guilherme Gomes da Silva**, do cargo em comissão de **Assessor Nível III**, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de março de 2022.

Palácio Urupá, aos 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1631 DE 1º DE ABRIL DE 2022

Nomeia Delmar Marques Pereira, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível III, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do memorando n. 395/22/SEMAD,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Delmar Marques Pereira**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor Nível III**, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná.
Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1632 DE 1º DE ABRIL DE 2022

Exonera José Luiz dos Santos, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Notificação e Investigação, da Gerência de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do memorando n. 395/22/SEMAD,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado **José Luiz dos Santos**, do cargo em comissão de **Chefe da Seção de Notificação e Investigação**, da Gerência de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de março de 2022.

Palácio Urupá, aos 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1633 DE 1º DE ABRIL DE 2022

Nomeia José Luiz dos Santos, para ocupar o cargo em comissão de

Analista de Controle Interno, da Controladoria Geral do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do memorando n. 395/22/SEMAD,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **José Luiz dos Santos**, para ocupar o cargo em comissão de **Analista de Controle Interno**, da Controladoria Geral do Município de Ji-Paraná.
Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1636 DE 1º DE ABRIL DE 2022

Nomeia Lilia dos Santos para ocupar o cargo em comissão de Assessora de Procurador IV, da Procuradoria Geral do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do memorando n. 395/22/SEMAD,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Lilia dos Santos** para ocupar o cargo em comissão de **Assessora de Procurador IV**, da Procuradoria Geral do Município de Ji-Paraná.
Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1637 DE 1º DE ABRIL DE 2022

Nomeia Christian Ferreira Martins para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Obras da Superintendência Geral da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do memorando n. 395/22/SEMAD,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Christian Ferreira Martins** para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Obras** da Superintendência Geral da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.
Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1638 DE 1º DE ABRIL DE 2022

Exonera Regimara Aparecida Guimarães Alonso da Silva, do cargo em comissão de Coordenadora de Área de Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerada **Regimara Aparecida Guimarães Alonso da Silva**, do cargo em comissão de **Coordenadora de Área de Atendimento** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de março de 2022.

Palácio Urupá, aos 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1639 DE 1º DE ABRIL DE 2022

Nomeia Leila Márcia Rodrigues Ribeiro, para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora de Área de Atendimento, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do memorando n. 395/22/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Leila Márcia Rodrigues Ribeiro**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora de Área de Atendimento**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.
Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1640 DE 1º DE ABRIL DE 2022

Nomeia Aline Micaela Ferreira da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Diretora de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento - UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do memorando n. 395/22/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Aline Micaela Ferreira da Silva**, para ocupar o cargo em comissão de **Diretora de Enfermagem** da Unidade de Pronto Atendimento - UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.
Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1642 DE 1º DE ABRIL DE 2022

Nomeia Suzana Moreira Almeida Rodrigues, para ocupar o cargo em comissão de Gerente de Convênios da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do memorando n. 395/22/SEMAD,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Suzana Moreira Almeida Rodrigues**, para ocupar o cargo em comissão de **Gerente de Convênios** da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1603, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Nomeia Geisa Ribeiro Santos para ocupar o cargo em comissão de Assessora Técnica de Desenvolvimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos do Município de Ji-Paraná. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** solicitação da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Geisa Ribeiro Santos** para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Técnica de Desenvolvimento** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos do Município de Ji-Paraná.
Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1605, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Nomeia Herlen Pereira Sena, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível II, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos do Município de Ji-Paraná. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor do Memorando n. 060/SEMDAE/PMJP/2022,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Herlen Pereira Sena**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Nível II**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos do Município de Ji-Paraná.
Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1606, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Nomeia Andreia Messias da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível II, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos do Município de Ji-Paraná. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Andreia Messias da Silva**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Nível II**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos do Município de Ji-Paraná.
Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1607, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Nomeia Andreia Cristina Pereira, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível II, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos do Município de Ji-Paraná.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Andreia Cristina Pereira, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível II, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos do Município de Ji-Paraná.

Palácio Urupá, 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná - RO, por intermédio de sua Pregoeira, Decreto nº 16.004/2021, torna público o Processo Administrativo Licitatório 1-15003/2021/SEMED, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para Registros de Preços, com critério de julgamento MENOR VALOR por ITEM, nos termos da Lei n. 10.520/02, do Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal n. 14.700/21, Decreto Municipal n. 3398/14, Decreto Municipal n. 6566/16, Lei Complementar n. 123/06 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666/93, cujo objeto é a Futura e eventual contratação de empresa especializada em limpeza e desinfecção de caixas d'água das unidades escolares e Secretaria de Educação conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Ji-Paraná/RO, 04 de abril de 2022.

GILMARA DE ANDRADE ALVES
Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022
PROCESSOS ADMINISTRATIVO Nº 004/2022

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Ji-Paraná, Estado de Rondônia por meio de seu(a) Pregoeiro(a) na Portaria nº129/DRH/CMJP/2021 e equipe de apoio pelo Decreto Legislativo nº288/GAB/PRES/CMJP/2022, nomeados por força das disposições contidas, realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, COPA E COZINHA, no Valor Total Estimado: R\$ 29.163,08 (vinte e nove mil cento e sessenta e três reais e oito centavos).

Ji-Paraná, 01 de abril de 2022.

Adriana Paula Novais
Pregoeiro
Portaria nº 129/DRH/CMJP/2021

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

O Município de Ji-Paraná, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Decreto nº 15.710/2021, torna público aos interessados que o Processo nº 4-3620/2022/IPREJI, cujo objeto é a Despesas com pagamento de taxa de inscrição para participação de 04 (quatro) servidores no "XI Curso de Capacitação Previdenciária Certificação Básica RPPS Portaria nº 9.907/2020" a ser realizado nos dias 06, 07 e 08 de abril de 2022, de forma presencial, com carga horária de 24 horas, conforme descrito no Termo de Referência, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, teve INEXIGIBILIDADE de licitação com fundamento, art. 25, inciso II e art. 13, inciso VI da Lei 8666/93, em favor da empresa: ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ACESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob 09.517.901/0001-20, no valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Outras informações encontram-se disponíveis no site http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/.

Ji-Paraná, 04 de abril de 2022.

Adriana Bezerra Reis
Presidente-Pregoeira CPL
Decreto n. 15.710/2021

PEDIDOS DE LICENÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 008/2022/SEMEIA/PMJP
VENCIMENTO: 10/03/2024
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expedir a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 009/2022/SEMEIA/PMJP
VENCIMENTO: 11/03/2024
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expedir a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 010/2022/SEMEIA/PMJP
VENCIMENTO: 18/03/2024
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expedir a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 011/2022/SEMEIA/PMJP
VENCIMENTO: 30/03/2024
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expedir a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 003/2022/SEMEIA/PMJP
VENCIMENTO: 03/03/2023
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expedir a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 004/2022/SEMEIA/PMJP
VENCIMENTO: 10/03/2023
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expedir a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.

Formulário de Licença Municipal de Localização nº 065/2022/SEMEIA/PM/J.P. Vencimento: 11/03/2023. Nome: E. DE SOUZA JUNIOR LTDA. Endereço: Rua Seis de Maio, nº 1031, Bairro Centro. Atividades: Restaurantes e similares.

Formulário de Licença Municipal de Operação nº 008/2022/SEMEIA/PM/J.P. Vencimento: 30/09/2022. Nome: ROCHA INOX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBEDOUROS LTDA. Endereço: Rua Julio Guerra, nº2410, Bairro Dois de Abril. Atividades: Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial.

Formulário de Licença Municipal de Operação nº 008/2022/SEMEIA/PM/J.P. Vencimento: 18/03/2026. Nome: Flávio Marcondes de Campo - ME. Endereço: RUA Nadalb Chaves de Oliveira 1304, BAIRRO BOSQUE DOS IPES. Atividades: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

Formulário de Licença Municipal de Localização nº 066/2022/SEMEIA/PM/J.P. Vencimento: 18/03/2023. Nome: Flávio Marcondes de Campo - ME. Endereço: RUA Nadalb Chaves de Oliveira 1304, BAIRRO BOSQUE DOS IPES. Atividades: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

Formulário de Licença Municipal de Operação nº 006/2022/SEMEIA/PM/J.P. Vencimento: 09/03/2026. Nome: Posto Nortão LTDA. Endereço: Avenida Transcontinental, nº 2575, Riachuelo. Atividades: Comércio de combustível para veículos automotores.

CONTRATOS
CONTRATO Nº 006746/2022.P
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A.

Formulário de Licença Municipal de Localização nº 007/2022/SEMEIA/PM/J.P. Vencimento: 24/09/2022. Nome: J.L OLIVER - ME (Comércio de Sucata Recinorte). Endereço: Rua Ranieri Mazzilli, Nº 1121, Bairro Riachuelo. Atividades: Recuperação de sucatas de alumínio; Recuperação de materiais plásticos; Recuperação de materiais metálicos.

Formulário de Licença Municipal de Operação nº 007/2022/SEMEIA/PM/J.P. Vencimento: 11/03/2026. Nome: E. DE SOUZA JUNIOR LTDA. Endereço: Rua Seis de Maio, nº 1031, bairro Centro. Atividades: Restaurantes e similares.

Tabela com 3 colunas: Grupo, Franquia Mensal, Quantidade de Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas. Grupo I: R\$ 100,00, 1 a 300. Grupo II: R\$ 150,00, 301 a 600. Grupo III: R\$ 300,00, 601 a 1200. Grupo IV: R\$ 600,00, 1201 a 3000. Grupo V: R\$ 1.200,00, 3001 a 6000. Grupo VI: R\$ 1.800,00, 6001 a 9000. Grupo VII: R\$ 2.800,00, 9001 a 18000. Grupo VIII: R\$ 5.000,00, 18001 a 36000. Grupo IX: R\$ 8.000,00, 36001 a 108000. Grupo X: R\$ 12.000,00, > 108000.

Tabela 1: Faixas de Preço conforme quantidade de segurados do RPPS. Os RPPS sem classificação ISP serão incluídos no Grupo IV conforme portaria da SPREV. ** Preços válidos até [31/12/2022], após esta data, os preços serão atualizados anualmente conforme tabela de preços proposta pela DATAPREV ao CNRPPS e publicada por este Conselho.

6.3. O valor total contratado estimado dos serviços a serem prestados é de R\$ 36,000,00, conforme o Anexo I - Modelo de Negócios e o enquadramento da entidade segundo a SPREV, em publicação própria, considerando a Quantidade de Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do RPPS;

6.3.1. O valor estimado mensal corresponde a R\$ 600,00;

6.4. No ato desta Contratação, o enquadramento vigente conforme Portaria/SPREV da entidade aderente é o Grupo IV;

6.5. O valor estimado mensal pode ser atualizado no decorrer da relação contratual, considerando eventuais mudanças na quantidade de entes ativos e reenquadramentos publicados pela SPREV;

6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Assegurar recursos financeiros necessários à realização dos serviços previstos neste Contrato, por meio de dotação orçamentária específica;

7.2. Exercer a gestão e fiscalização da execução deste Contrato, pelos fiscais designados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e requisitando as medidas corretivas necessárias.

7.3. Acompanhar a utilização dos recursos contratuais, adotando as providências necessárias para adequação e otimização de consumo dos serviços contratados.

7.4. Gerir, organizar, monitorar e controlar a disponibilização dos recursos deste Contrato dentre seus órgãos e departamentos internos;

7.5. Acusar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

7.6. Manter a DATAPREV informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;

7.7. Atestar os serviços nos prazos determinados neste Contrato;

7.8. Atestar a documentação de cobrança correspondente aos serviços realizados, observados os prazos previstos;

7.9. Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, nos valores, prazos, e condições estabelecidos;

7.10. Adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;

7.11. Fornecer à DATAPREV, completa e tempestivamente, as informações necessárias e demais subsídios congêneres indispensáveis à execução dos serviços;

7.12. Adotar as plataformas de gestão de serviços padronizadas, baseadas nas ferramentas que a DATAPREV disponibilizar, como forma de identificação, comunicação, notificação e tratamento de acionamentos e solicitações de usuários. No caso de definição de outra ferramenta, a adoção pela CONTRATANTE ocorrerá conforme cronograma acordado entre as partes.

7.13. Manter ativos e atualizados os endereços de e-mails indicados para recepção dos documentos de ateste e faturamento.

7.14. Assumir as responsabilidades previstas no Anexo I (Modelo de Negócio);

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES CONJUNTAS (CONTRATANTE E DATAPREV)

8.1. Adotar as providências e mobilizar os recursos cabíveis, de modo a viabilizar a execução do objeto do Contrato;

8.2. Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização;

8.3. Tomar as medidas cabíveis para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes; e

8.4. Zelar para que os órgãos integrantes de sua estrutura observem, rigorosamente, os procedimentos formalizados neste instrumento para o encaminhamento de comunicações à outra parte.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DA DATAPREV

9.1. Manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;

9.2. Prestar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços apresentados no Anexo deste Contrato;

9.3. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações, sistemas informatizados, manuais, programas-fonte e objeto, base de dados ou outros recursos pertencentes à CONTRATANTE e armazenados ou sob a gestão da DATAPREV;

9.4. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com o objeto deste Contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos

9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, salvo na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da DATAPREV com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

9.6. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento da remuneração na forma ajustada;

9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato;

9.8. Disponibilizar à CONTRATANTE Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço que contemplem os resultados apurados pela DATAPREV dos indicadores do ANS, bem como os percentuais de descontos cabíveis;

9.9. Disponibilizar o pessoal para prover a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente; e

9.10. Assumir as responsabilidades previstas no Anexo I (Modelo de Negócio).

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Todas as comunicações relativas às questões administrativas do presente Contrato, serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por mensagem eletrônica pelos endereços de e-mail indicados pelas partes ou por meio das ferramentas formais de comunicação disponibilizadas pela DATAPREV; comprev@dataprev.gov.br

10.2. As comunicações dirigidas à CONTRATANTE poderão ser encaminhadas aos seguintes endereços eletrônicos: AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO <phdcastelo@gmail.com>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

Os níveis de serviços contratados encontram-se discriminados no Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATAPREV.

- BRASÍLIA – DF, CNPJ: 42.422.253/0001-01;
- RIO DE JANEIRO – RJ, CNPJ: 42.422.253/0002-84;
- SÃO PAULO – SP, CNPJ: 42.422.253/0019-22;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA APURAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O período de apuração dos serviços objeto deste Contrato compreende o intervalo entre o 6º (sexto) dia do mês anterior até o 5º (quinto) dia do mês da prestação dos serviços.

13.2. Os serviços serão apurados e faturados em períodos integrais. Caso ocorra fracionamento do primeiro período de apuração, esta fração poderá complementar o período de apuração sucessor.

13.3. Encerrado o período de apuração, a DATAPREV disponibilizará à CONTRATANTE, em meio físico ou eletrônico, as informações sobre os serviços apurados no mês para análise e ateste.

13.4. O CONTRATANTE disporá de até 10 (dez) dias para realizar o recebimento definitivo dos serviços por meio do ateste eletrônico das informações apresentadas, contados do primeiro envio do e-mail ou da data de disponibilização das informações no ambiente do cliente na Internet. Findo este prazo, os serviços serão considerados definitivamente aceitos pelo CONTRATANTE e a DATAPREV poderá emitir a Nota Fiscal e encaminhar a cobrança ao CONTRATANTE.

13.5. Havendo apontamento de glosas, conforme Níveis de Serviços acordados no Anexo I deste Contrato, as mesmas poderão ser descontadas na competência seguinte à sua ocorrência.

13.6. É obrigação do CONTRATANTE manter ativo seu acesso ao ambiente do cliente na Internet e o e-mail indicado no contrato para recebimento da documentação de faturamento. Dificuldades no acesso ao ambiente ou indisponibilidade técnica para receber o e-mail, decorrentes da infraestrutura do cliente, não suspenderão os prazos previstos nas cláusulas anteriores, mantendo sua contagem a partir do registro de envio pela DATAPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente e em moeda corrente nacional, com base nos serviços executados e mediante Fatura e Nota Fiscal emitidas pela DATAPREV.

14.2. Considerar-se-ão como serviços executados aqueles efetivamente prestados pela DATAPREV, em conformidade com o presente contrato e seu anexo.

14.3. O pagamento das Faturas/Notas Fiscais será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento ou da disponibilização de toda a documentação de cobrança pela CONTRATANTE, quantidade, o preço unitário e o valor total, e estará acompanhada da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços

14.5. Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE mediante código de barra presente no boleto bancário constante na Fatura. Excepcionalmente o pagamento poderá ser realizado por Ordem Bancária, neste caso é imprescindível que a CONTRATANTE comunique imediatamente a DATAPREV especificando detalhadamente o pagamento realizado.

14.6. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no sub-item 14.3 desta Cláusula, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

- juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, não capitalizáveis, sobre o valor faturado pro rata die, apurado a partir da data de vencimento até o dia do efetivo pagamento; e até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual contratado; e atualização do valor devido com base na variação mensal do IPCA.

14.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos decorrentes de serviços executados ensejará a suspensão da prestação dos serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à DATAPREV o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.8. Após a regularização dos pagamentos, encargos e multas, a DATAPREV disporá de 20 (vinte) dias úteis para reestabelecer à CONTRATANTE o acesso ao sistema COMPREV;

14.9. Cabe ao ente que incorreu em mora responsabilizar-se por eventuais encargos referentes aos repasses não realizados no período e acompanhar por meio de publicação da SPREV os valores e pagamentos a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A DATAPREV ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, por inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo dos descontos por descumprimento dos níveis de serviços contratados:

- advertência;
- multa de até 1,0% (um por cento) do valor proporcional mensal do item contratado, excluídos os descontos abrangidos pelo ANS;

15.2. As multas poderão ser descontadas no próximo faturamento a que a DATAPREV fizer jus.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.

15.4. A totalidade das sanções aplicadas não poderá exceder, mensalmente, o valor de 3% (três por cento) do valor mensal do Contrato.

calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por outras causas que as excluam, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A DATAPREV fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste do valor pactuado será formalizado pelo CONTRATANTE por meio de apostilamento e a anualidade é aferida a partir da data da última atualização da tabela de preços proposta pela DATAPREV ao CNRPPS e publicada pelo CNRPPS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, observados os meios e prazos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato poderá ser extinto observadas as razões, as formas e os direitos estabelecidos na legislação aplicável.

19.2. O presente Contrato poderá, também, ser extinto por qualquer uma das partes contratantes, independentemente da concordância da outra parte, mediante notificação prévia e expressa, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que caiba a qualquer uma das partes remuneração ou indenização compensatória

19.3. O presente contrato vincula-se ao Termo de Adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária celebrado com o Ministério do Trabalho e Previdência. Portanto, a desistência ou rescisão do referido Termo de Adesão implica na extinção do presente Contrato, cabendo ao CONTRATANTE comunicar à DATAPREV sobre o encerramento da adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária imediatamente após a ocorrência do fato.

19.4. Eventuais alterações legislativas ou regulamentares supervenientes que impactem o serviço prestado ou os termos do presente CONTRATO poderão ensejar seu aditamento pela DATAPREV, não cerceando, contudo, o direito do CONTRATANTE em discordar de referidas modificações e solicitar a extinção do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA CONFIDENCIALIDADE

20.1. As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer Informações Confidenciais da outra parte a que tiverem acesso no curso da relação entre as partes ou como resultado dela, seja por meio de comunicações verbais, documentais ou pela visita às instalações e/ou contatos com clientes, fornecedores ou parceiros da outra parte, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, divulgar, revelar, tirar proveito, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

20.2. Para fins deste instrumento, estabelecem as partes que a expressão "Informações Confidenciais" compreende quaisquer dados, documentos e/ou informações técnicas, comerciais e/ou pessoais de uma parte que a outra parte venha a ter conhecimento, acesso, ou que lhe venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, fórmulas, padrões, compilações, invenções, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, "know-how", especificações, projetos, métodos e técnicas ou processos que tenham ou não valor econômico, efetivo ou potencial, inclusive em relação a outra parte e seus clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que a outra parte mantenha relações comerciais e/ou jurídicas. Também são considerados "Informações Confidenciais" os dados, textos, correspondências e quaisquer outras informações reveladas oral ou visualmente, independente do meio através do qual forem transmitidas, independentemente de indicarem esta natureza.

20.3. Se qualquer das partes vier a ser obrigada a revelar isoladamente quaisquer "Informações Confidenciais" para qualquer órgão do Poder Público, enviará prontamente à outra parte aviso por escrito com prazo suficiente para permitir a esta requerer eventuais medidas ou recursos apropriados. A parte revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer "Informações Confidenciais" que foram assim reveladas.

20.4. Na hipótese de término ou rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, ou mediante simples solicitação de uma das partes, a outra parte concorda em lhe devolver, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os documentos da outra parte que estiverem em seu poder, sob pena de ficar caracterizado o estelionato possessório, independentemente de notificação.

20.5. As partes responsabilizam-se, por si e por seus prepostos, sob as penas da lei, pela utilização das "Informações Confidenciais", obrigando-se à manutenção de sigilo e confidencialidade das referidas informações, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento das disposições aqui contidas.

20.6. Não se caracterizam como "Informações Confidenciais" as que (i) as partes comprovadamente tenham conhecimento previamente à assinatura do presente instrumento; (ii) que se tornem públicas sem que as obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas tenham sido violadas.

20.7. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste termo subsistirá mesmo após sua

20.8. Na hipótese de violação de qualquer disposição ou condição desta cláusula, será aplicada à parte infratora multa não compensatória no montante de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), sem prejuízo de eventuais perdas e danos, desde que efetivamente comprovados, à parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados existentes no âmbito interno das contratantes;

21.2. Para os fins deste CONTRATO, a CONTRATA-SE a DATAPREV como Operadora de Dados, no âmbito de suas respectivas atuações, e a DATAPREV é considerada o Controladora de Dados;

21.3. São responsabilidades das partes:

21.3.1. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

21.3.2. Proteger toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, assim como o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

21.3.3. Observar a legislação e normativos vigentes relativos à proteção aos dados pessoais e à privacidade dos titulares dos dados;

21.3.4. Observar e aplicar as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplicáveis ao objeto do presente Contrato;

21.3.5. Realizar o tratamento de dados limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado;

21.3.6. Utilizar os dados pessoais somente para a prestação dos serviços especificados no objeto da presente contratação;

21.3.7. Manter os dados pessoais no mais absoluto sigilo e exigir dos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os dados pessoais, a observância desta obrigação;

21.3.8. Limitar o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de executar as atividades relacionadas ao objeto do contrato;

21.4. São responsabilidades da CONTRATANTE:

21.4.1. Designar e informar à DATAPREV, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais (EPD/DPO);

21.4.1.1 Até a designação do DPO, o representante da CONTRATANTE competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

21.4.1.2. Ocorrendo vacância do DPO, o representante da CONTRATANTE competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

21.4.2. Realizar a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, quando legalmente exigível, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento, prevendo o registro do respectivo consentimento;

21.4.3. Somente fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis quando houver consentimento específico do titular, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei 13.709/2018;

21.4.4. Informar, com destaque, o titular do dado pessoal quando a coleta de dados pessoais for condição para o fornecimento de serviço ou para o exercício de direito e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos elencados no art. 18 da Lei nº 13.709/2018.

21.5. São responsabilidades da DATAPREV:

21.5.1. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados, como Operador dos Dados Pessoais, conforme definições estabelecidas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018;

21.5.2. Designar e informar à CONTRATANTE, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados (EPD/DPO), a quem competirá atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, a DATAPREV e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

21.5.3. Garantir o rastreamento dos dados pessoais sob sua custódia;

21.5.3.1. A responsabilidade da DATAPREV limita-se ao rastreamento dos dados enquanto estiverem sob sua custódia.

21.5.4. Armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade estabelecida pelo CONTRATANTE e a franca apuração, a qualquer

mediante autorização expressa do CONTRATANTE;

21.5.5. Dar conhecimento formal aos seus empregados vinculados à prestação do serviço acerca das obrigações e condições acordadas neste Contrato;

21.5.6. Manter o mais absoluto dever de sigilo sobre as bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio cujos acessos foram previamente autorizados pelo Encarregado de Dados da CONTRATANTE, ou por quem este delegar;

21.5.7. Manter contato formal, por meio do seu "Encarregado" ou "DPO" com o Encarregado do CONTRATANTE e da Controladora de Dados, acerca da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, com a máxima brevidade, conforme Acordo de Nível de Serviços estabelecido, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE

22.1. As partes declaram, de forma irrevogável e irretroatável, que cumprirão a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 8.420/2015, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade (art. 41 do Decreto nº 8.420/2015), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da DATAPREV, comprometendo-se a não praticarem qualquer atividade que constitua violação à referida legislação.

22.2. As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não praticarão nem tentarão praticar quaisquer solicitações, exigências, cobranças ou obtensões para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

22.3. As partes, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida no item 22.1 e garantem que não irão, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

22.4. As partes declaram e garantem que não estão (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticorruptiva; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

critério, proceder à verificação de integridade (Due Diligence) e qualquer verificação de compliance de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e disposições normativas anticorrupção, sendo que cooperarão totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do Due Diligence de Integridade.

22.6. As partes realizarão, prontamente, notificação por escrito acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta – relacionadas a este instrumento, a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

22.7. O descumprimento dessa Cláusula por uma das partes ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado infração grave e conferirá à outra parte o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando obrigada a eximir esta de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção e de integridade, a parte que violou os dispositivos desta cláusula ficará responsável por indenizar a outra contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

REEMBOLSO DE VALORES DECORRENTES DE CONDENAÇÕES JUDICIAIS

23.1. A CONTRATANTE obriga-se a realizar o pagamento de eventuais valores decorrentes de condenação judicial imputados à DATAPREV, porém de competência explícita e reconhecida da CONTRATANTE, derivados de ações cujo objeto esteja relacionado aos serviços prestados por meio do presente contrato.

23.2. A DATAPREV encaminhará a Nota de Débito acompanhada das evidências da decisão judicial e de que o serviço de compensação previdenciária ocorreu conforme os parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência em conjunto com o CNRPS.

23.3. O prazo e demais condições de pagamento da Nota de Débito serão os mesmos pactuados no presente contrato. O pagamento deverá ser realizado conforme as instruções constantes na Nota de Débito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Todos e quaisquer tributos devidos em virtude do presente instrumento são de exclusiva responsabilidade da parte a quem o fato gerador do tributo estiver vinculado, nos termos da legislação tributária em vigor.

24.2. A tolerância de uma parte em relação à outra não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

24.3. As partes se comprometem a manter atualizados seus dados cadastrais, informando a outra sobre qualquer alteração.

24.4. Caso alguma cláusula ou condição do presente contrato venha a ser considerada nula ou inválida isto não afetará o restante do contrato. Neste caso, as partes obrigam-se a substituí-la por outra, o mais semelhante possível à inválida, visando o restabelecimento das condições e equilíbrio originais deste instrumento.

24.5. O presente Contrato não implica na cessão, permissão de uso, outorga e/ou transferência, em qualquer hipótese, de qualquer direito e/ou propriedade intelectual das partes, permanecendo cada parte como titular de tais direitos.

24.6. O presente Contrato não estabelece entre as partes nenhuma espécie de sociedade, associação, consórcio ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

24.7. As Partes declaram e garantem mutuamente, que:

- exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração do CONTRATO e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;
- cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda da interpretação do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato eletronicamente, para um só efeito legal, considerando-se como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura eletrônica.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.

CONTRATANTE

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO

Endereço IP: 186.226.220.229

ID da Sessão: DOA0E8D51BC90910B120EB9F5E4BCBD

ID Gov.br: 25711407791

Selo de Confiabilidade: Ouro

E-mail: phdcastello@gmail.com

Data/Hora assinatura: 13/01/2022 06:15:41.736

CONTRATADA

Pedro Neto de Oliveira

Endereço IP: 189.6.22.92

ID da Sessão: B457905D1B0DC51088E6DA02F54BCB61

Credencial LDAP: 03410876103

E-mail: pedro.noliveira@dataprev.gov.br

Data/Hora assinatura: 13/01/2022 10:33:35.051

ID ServiceNow: 6eff20461b57141088e6da02f54bcc3d

Saulo Milhomem dos Santos

Endereço IP: 189.6.26.80

ID da Sessão: D0F11EA11B41891088E6DA02F54BCB49

Credencial LDAP: 94519838304

E-mail: saulo.dossantos@dataprev.gov.br

Data/Hora assinatura: 14/01/2022 07:16:04.370

PORTARIAS



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

Portaria nº.029/PMJIP/SEMASF/2022. Ji-Paraná, 30 de Março de 2022

Designa o servidor **Orlando Sales Carvalho** para dirigir os veículos automotores.

A Secretária Municipal de Assistência Social, **Ana Maria Alves Santos Vizeki**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal nº 1405/2005, conforme Estatuto dos Servidores Públicos de Ji-Paraná.

CONSIDERANDO: a necessidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o servidor **Orlando Sales Carvalho**, Decreto nº 1200 a dirigir os veículos automotores dessa Secretaria sempre que necessário.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir dessa data.

Ana Maria Alves Santos Vizeki

Secretária Municipal de Assistência Social e da Família
Decreto nº 0503/GAB/PMJIP/2022

Av. Marechal Rondon nº 1380 – Centro – CEP: 76.900-101 – Ji-Paraná – Rondônia
CNPJ: 04.062.672/0001-26 – Fone/Fax: (69) 3416-4188 – E-mail: semasf_jip@yahoo.com.br



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA Nº 025/IPREJI/2022

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-8376/2020 e de conformidade com o que estabelece a alínea "b", inciso III, §1º do artigo 40, da CF/88, com redação dada pela ECM nº41/03, combinado com os incisos I, II, III, do artigo 32, e caput e §10º do Art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº1.403 de 20/07/2005, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, ao servidor **CLAUDIONOR RAIMUNDO DA SILVA**, matrícula nº 8251, exerceente do cargo de ENFERMEIRO – 40H-SAU desde 17/04/1998, lotado na SEMUSA- Secretaria Municipal de Saúde, admitido em 17/04/1998, estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos proporcionais calculados sobre a média aritmética das 80% maiores remunerações a partir de julho 1994 de 10.199 dias, ou vinte e sete anos, onze meses e sete dias, alcançando 79,84% do tempo exigido (12.775 dias), no valor total de R\$ 5.279,26 (Cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos), com base na Lei Municipal nº 1.403/05, e nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI.

Art. 2º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir do dia 01 de Abril de 2022.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 21 de Março de 2022.

Agostinho Castello Branco Filho

Presidente do IPREJI
Decreto nº 1.166/GAB/PM/JP/2022

Publicação:
Período/local:

Av. Ji-Paraná, n. 615, bairro Urupá - CEP 76.900-261
Fone/Fax: (69) 3416-4057 – CNPJ: 21.407.711/0001-55
Site: www.jipaprev.ro.gov.br – e-mail: previdencia@jipaprev.ro.gov.br

1ª Via - Processo 2ª Via - Servidor 3ª Via - Publicações 4ª Via - Este 5ª Via - Arquivo



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA Nº 026/IPREJI/2022

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-15063/2021 e de conformidade com o que estabelece a alínea "b", inciso III, §1º do artigo 40, da CF/88, com redação dada pela ECM nº41/03, combinado com os incisos I, II, III, do artigo 32, e caput e §10º do Art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº1.403 de 20/07/2005, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, a servidora **TERESA DIAS PEREIRA**, matrícula nº 11756, exerceente do cargo de PROF. LICENCIATURA PLENA –P-III-20H desde 30/01/2002, lotada na SEMED- Secretaria Municipal de Educação, estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 20 horas semanais, com proventos proporcionais calculados sobre a média aritmética das 80% maiores remunerações a partir de Julho 1994 de 8.514 dias, ou vinte e três anos, três meses e vinte e sete dias, alcançando 77,75% do tempo exigido (10.950 dias), no valor total de R\$ 1450,08 (Mil, quatrocentos e cinquenta reais e oito centavos), com base na Lei Municipal nº 1.403/05, e nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI.

Art. 2º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir do dia 01 de Abril de 2022.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 24 de Março de 2022.

Agostinho Castello Branco Filho

Presidente do IPREJI
Decreto nº 1.166/GAB/PM/JP/2022

Publicação:
Período/local:

Av. Ji-Paraná, n. 615, bairro Urupá - CEP 76.900-261
Fone/Fax: (69) 3416-4057 – CNPJ: 21.407.711/0001-55
Site: www.jipaprev.ro.gov.br – e-mail: previdencia@jipaprev.ro.gov.br

1ª Via - Processo 2ª Via - Servidor 3ª Via - Publicações 4ª Via - Este 5ª Via - Arquivo



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



ATO CONCESSOR DE PENSÃO POR MORTE

PORTARIA Nº 028/IPREJI/2022

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-2385/2022 e de conformidade com o que estabelece o §7º e §8º do Art. 40 da CF/88, combinado com artigos 42 ao 48 da Lei Municipal Previdenciária nº 1403, de 20/07/2005, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Pensão por Morte em favor do menor **HIAGO SANTANA BENITEZ**, brasileiro, portador do RG nº 1588909 SSP/RO e inscrita no CPF de nº 032.139.012-10, na condição de filho, com quota cota parte de 50% (cinquenta por cento), dependente da ex-servidora (de cujus) VANI MARTINS SANTANA BENITEZ, cadastro/matricula nº 10672, RG nº 785.656 SSP/RO e CPF nº 465.972.201-53.

Art. 2º. Conceder o benefício de Pensão por Morte em favor do Senhor **ANTONIO LUIZ SOLER BENITEZ**, brasileiro, portador do RG nº 866.709 SSP/RO e inscrita no CPF de nº 615.298.931-00, na condição de cônjuge, cota parte de 50% (cinquenta por cento) dependente da ex-servidora (de cujus) VANI MARTINS SANTANA BENITEZ, cadastro/matricula nº 10672, RG nº 785.656 SSP/RO e CPF nº 465.972.201-53.

Art. 3º O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ji-Paraná – IPREJI custeará o benefício a contar da data do óbito do instituidor, ocorrido em 13 de fevereiro de 2022, e efetivará a revisão dos proventos de pensão de acordo com o parágrafo 3º do artigo 42 da Lei Municipal nº 1403/2005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de fevereiro de 2022.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 29 de março de 2022.

Agostinho Castello Branco Filho

Presidente do IPREJI
Decreto nº 1.166/GAB/PM/JP/2022

Av. Ji-Paraná, n. 615, bairro Urupá - CEP 76.900-261
Fone/Fax: (69) 3416-4057 – CNPJ: 21.407.711/0001-55
Site: www.jipaprev.ro.gov.br – e-mail: previdencia@jipaprev.ro.gov.br

1ª Via - Processo 2ª Via - Servidor 3ª Via - Publicações 4ª Via - Este 5ª Via - Arquivo

MEMORANDO



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPRECOL



Memorando nº 142/CPL/PM/JP/RO/2022

Ji-Paraná/RO, 04 de abril de 2022.

Ao Departamento de Comunicação

Ref.: Publicação

Senhor Diretor,

Com os nossos cumprimentos, encaminho documento anexo, devidamente formatado de acordo com as Normas de Publicação:

- Aviso de Licitação Pregão Eletrônico – PE 056 2022

Outrossim, solicito publicação em Jornais de Grande Circulação e Diário Oficial do Município na edição do dia 05 de abril de 2022.

Atenciosamente,

Lourival do Nascimento Motos
Assessor Executivo
Decreto nº 0627/2022

Rua dos Brilhantes, 130, Bairro Urupá, Ji-Paraná, Rondônia, CEP: 76.900-150
Fone: (69) 3416-4043 – CNPJ: 04.092.672/0001-22

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/SRP/SUPECOL/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N. 028/CPL/PMJP/2022
PROCESSO N. 1-5335/2021 - SEMAD.

LEGALIDADE: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal n. 7892/13, Decretos Municipais n. 14700/2021, 6566/2016, 11252/2019 e Decreto 308 de 24 de fevereiro de 2022, Lei 3487/2022, Lei Complementar n. 123/06. (UASG N. 980005).

FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS: Futura e eventual contratação de empresa especializada em telecomunicações que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 4G pelo sistema digital pós pago, mediante o fornecimento de 45 (quarenta e cinco) acessos móveis, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, oferecendo o serviço de plano mensal ilimitado com: voz, vídeos e redes sociais a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, conforme Termo de Referência e Anexos, fls. 138/151 e Edital de Licitação - Pregão Eletrônico para Registro de Preços 028/CPL/PMJP/2022, (AMPLA PARTICIPAÇÃO) – nos termos da Lei Complementar 123/2006, fls. 235/269.

Empresas Detentora do Registro: TELEFÔNICA BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n. 02.558.157/0001-62, com sede social na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376, Bairro Cidade Monções – São Paulo/SP. (Fone: 11 3430 0000, 11 3081 3575, 11 3430 2101, e-mail: telefonica@telefonica.com, ana.crodrigues@telefonica.com, francisco.jalves@telefonica.com), neste Ato representado por Daniel Tadeu Barbosa Anesio, brasileiro, casado, Administrador de empresa, portador do RG n. 307145074 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n. 305.582.848-84 (fls. 431, 433 e 549/553).

Aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 08:00 horas na sala da Superintendência Permanente de Compras e Licitação da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada à Av. Dois de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji-Paraná-RO, neste ato representado, conforme determina o Capítulo XI, art. 20º da Lei n. 3487 de 23 de fevereiro de 2022. A Superintendente, Adriana Bezerra Reis, aprecia e determina a lavratura da presente Ata de Registro de Preços sob n. 021/SRP/SUPECOL/2022, tendo como licitante homóloga e adjudicatária a empresa qualificada, tendo os presentes acordado com a classificação, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS DA "futura e eventual contratação de empresa especializada em telecomunicações que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 4G pelo sistema digital pós pago, mediante o fornecimento de 45 (quarenta e cinco) acessos móveis, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, oferecendo o serviço de plano mensal ilimitado com: voz, vídeos e redes sociais a serem executados por empresa

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Fone: (69) 3416.4043 – CNPJ: 04.092.672/0001-25



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



prestadora de telefonia". Conforme Termo de Referência e anexos, fls. 04/11, 36/51, 104/109, 138/151; Solicitação de material, fls. 12, 52, 87, 152; Cotação de Preço, fls. 13/20, 22/30, 55/67, 72/83, 89/92, 155/169, 211/212; Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 32, 231; planilha de endereços, fls. 48/51; Minuta do Edital, fls. 170/197; Parecer Jurídico n. 012/PGM/PMJP/2022, fls. 201/207; Aviso e Edital de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 028/CPL/PMJP/RO/2022, fls. 235/269; Publicações, fls. 272/282; Análise de Proposta, fls. 283/285; Proposta e Habilitação, fls. 291/694; Resultado por fornecedor do Pregão, fls. 697; Ata de Realização do Pregão Eletrônico n. 028/2022(SRP) de 03/03/2022, fls. 699/700; Termo de Adjucação, fls. 701; Parecer Jurídico n. 196/PGM/PMJP/2022, fls. 705/707 e Termo de Homologação do Pregão Eletrônico n. 028/2022 de 22/03/2022, fls. 708.

1- DO OBJETO:

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em telecomunicações que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 4G pelo sistema digital pós pago, mediante o fornecimento de 45 (quarenta e cinco) acessos móveis, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, oferecendo o serviço de plano mensal ilimitado com: voz, vídeos e redes sociais a serem executados por empresa prestadora de telefonia para a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, por um período de 12 (doze) meses.

1.2 – A contratada prestará serviço de telefonia móvel (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP) à Prefeitura Municipal de Ji-Paraná em um Plano Básico ou Alternativo de Serviço, que atenda à estimativa de tráfego informada, bem como homologadas as linhas telefônicas.

1.2.1 – As linhas deverão ser homologadas pela empresa contratada nos 45 (quarenta e cinco) chips a serem fornecidos.

1.3 - As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para liberação de saldo de Ata;

1.3.1 - As requisições serão encaminhadas à Superintendência Permanente de Compras e Licitação - SUPECOL, contendo:
a) Descrição do material requisitado e quantidade;
b) Consumo médio mensal e quantidade existente em estoque;
c) Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Fone: (69) 3416.4043 – CNPJ: 04.092.672/0001-25



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



2- DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

2.1 - A Superintendência Permanente de Compras e Licitação em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo a utilização de e-mail, desde que:

- Seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma;
- O servidor da Secretaria de origem, competente para o pedido deverá ser formalmente designado para acompanhar a execução da Ata.

3- DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:

3.1 - Ao receber as requisições a Superintendência Permanente de Compras e Licitação acompanhará o pedido no controle de saldos das requisições no sistema COMPRAS e quando for o caso de processo comum, anotar em planilhas de acompanhamentos;

3.2 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

3.3 - Não é permitida a emissão de empenho para a entrega parcelada do quantitativo nele discriminado.

4- DA REVISÃO DE PREÇOS:

4.1 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis no prazo de vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Superintendência Permanente de Compras e Licitação - SUPECOL do município;

4.2 - A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Superintendência Permanente de Compras e Licitação, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

4.2.1 - Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

4.2.2 - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Fone: (69) 3416.4043 – CNPJ: 04.092.672/0001-25



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



4.3 - O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

4.4 - Ao solicitar pedido de revisão, a interessada deverá apresentar planilha que retrate a composição dos custos na época do certame e no momento da revisão, mantendo a mesma equação financeira e o percentual de desconto ofertado.

4.5 - Caso o pedido seja realizado antes da emissão do empenho e durante a análise do pedido for emitido empenho, será possível conceder-lo, desde que preenchidos os requisitos elencados neste decreto, emitindo-se empenho complementar para o pagamento da diferença. Se os requisitos não forem preenchidos, nenhuma diferença poderá ser adimplida.

4.6 - A revisão dos preços só poderá ser realizada após a realização de nova cotação de preços pela Controladoria Geral de Preços, desde que o valor proposto também esteja dentro do valor de mercado e esteja superior ao valor cotado na época da licitação.

4.7 - A planilha orçamentária será submetida ao crivo do profissional contábil que se manifestará quanto a manutenção da equação financeira vislumbrada no momento da licitação e do percentual de desconto ofertado.

4.8 - Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

4.9 - No caso de prorrogação contratual, o valor da prestação de serviços devido pelo CONTRATANTE poderá ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro que venha a substituí-lo.

5- DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

5.1 - A Contratada terá 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

5.2 - As prestações dos serviços deverão ter início no dia 30 (trinta) dias corridos, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, contados do recebimento da Nota de empenho, conforme previsto no item 07 e demais subitens do Termo de Referência – Anexo I deste edital;

5.2.1 - Dos Aparelhos em Comodato: A solicitação será efetuada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Administração ou a cada ano conforme citado no Termo e após o recebimento da mesma, a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, para fornecimento, devendo estes ser entregues no Almoarifado Central, sendo o horário

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Fone: (69) 3416.4043 – CNPJ: 04.092.672/0001-25



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



para entrega de segunda a sexta-feira das 07h 30min às 13h 00min, localizado na Rua Jamil Pontes nº. 1171 – Bairro Jardim dos Migrantes CEP 76.900-176 (próximo a Paróquia São Sebastião), Fone (69) 3416-4101, conforme previsto no item 20 do Termo de Referência – Anexo I deste edital;

5.3 – Os demais prazos, locais, descrição da prestação dos serviços e equipamento, bem como as demais exigências e obrigações necessárias à correta execução do contrato, estão previstas no Termo de Referência – Anexo I deste edital, que deverão ser observadas e cumpridas durante toda vigência da contratual, qual seja, 12 (doze) meses.

5.4 – O mesmo poderá ser prorrogado, se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei Federal N 8.666/93, caso seja de interesse e necessidade pública devidamente comprovada, autorizados antes do termo de sua vigência.

6 – DAS DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

6.1 – As Definições deverão estar de acordo com as normas da ANATEL, órgão regulador das telecomunicações, descritas no item 3 do Termo de Referência – Anexo I deste edital;

6.2 – As Especificações técnicas dos serviços e dos aparelhos em comodato, deverão constar conforme descritas no item 4, 5 e 6 do Termo de Referência – Anexo I deste edital;

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 – Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente, a contar da data de assinatura do Contrato;

7.2 – Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

7.3 – Indicar preposto, com a anuência da CONTRATANTE, para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato;

7.4 – Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;

7.5 – Possibilitar aos usuários de telefones celulares da CONTRATANTE na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese às condições de tarifas e preços, bem como as condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em "roaming", que serão incluídas na conta de serviços que emitir;

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Fone: (69) 3416.4043 – CNPJ: 04.092.672/0001-25



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



7.6 – Prestar os serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

7.7 – Apresentar nota fiscal/fatura mensal consolidada, e demonstrativo individual de utilização dos serviços por terminal, com no mínimo as seguintes informações:

- Dia e horário em que foi utilizado o serviço;
- Duração da utilização do serviço;
- Número chamado, origem e destino, quando em roaming;

7.8 – Descontar na nota fiscal/fatura vindoura os serviços cobrados indevidamente no mês, bastando para tanto, simples comunicação da CONTRATANTE.

7.9 – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

7.10 – Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

7.11 – Responsabilizar - se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, e encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.12 – Apresentar e fornecer ao CONTRATANTE os chips de acordo com o especificado neste contrato para aprovação;

7.13 – Realizar a portabilidade dos números existentes, se for o caso;

7.14 – Executar a prestação dos serviços obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes à área de telecomunicações, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica;

7.15 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, atendendo dentro dos prazos previstos nas normas da ANATEL, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato, conforme determinação deste termo de referência;

7.16 – Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto (consultor técnico) para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato, bem como, informar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração dos referidos contatos;

7.17 – Manter atendimento com pessoal qualificado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais da contratante, podendo ser serviços de tele-atendimento/callcenter;

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Fone: (69) 3416.4043 – CNPJ: 04.092.672/0001-25



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



7.18 – Comunicar imediatamente, ao contratante, por escrito qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para a adoção das medidas cabíveis;

7.19 – Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com a antecedência prevista nas normas da ANATEL;

7.20 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante na execução dos serviços;

7.21 – Apresentar ao fiscal do contrato, na ocorrência de falhas, relatório completo, indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação;

7.22 – Responder por danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos;

7.23 – Manter, ao final do contrato, a prestação dos serviços por, aproximadamente, 20 (vinte) dias, no caso da outra empresa vencer o certame licitatório, visando à realização do processo de portabilidade, objetivando a não interrupção do serviço de telefonia, devendo a Contratante arcar com os valores dos serviços interrompidos;

7.24 – Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.25 – Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.26 – Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados realizadas, conforme objeto de cada contrato;

8- DO RECEBIMENTO (Aparelhos Comodato)

8.1. Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais, de acordo com o prazo estipulado.

8.2 – Os serviços registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada por cada gestor da pasta para conferir e certificar o recebimento dos materiais, nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 11252/GAB/PMJP/2019;

8.3 - Não será admitida a entrega dos serviços pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho;

8.4 – Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da entrega ou em até 5 (cinco) dias úteis, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal e amostras se for o caso, conforme edital.

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Fone: (69) 3416.4043 – CNPJ: 04.092.672/0001-25



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



8.5 - A aceitação definitiva dar-se-á num prazo não superior a 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, quando do recebimento da Nota Fiscal atestada por servidor/comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento.

8.6 - Todos os equipamentos (celular) fornecidos em comodato deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo que a garantia deverá ser do fabricante. Exceto dentro de prazo de garantia qualquer despesa com remessa, postagem e se possível contato com fabricante etc. de responsabilidade da vencedora.

9- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos;

9.2 - Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.

9.2.1 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

10- VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

11 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 - A empresa Contratada, quando em posse da Nota de Empenho, além de outras formas decorrentes, como por exemplo: contratos, autorização de compras, ordem de serviços ou instrumentos semelhantes, que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado), sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, e observada à gravidade da ocorrência e ao disposto na Lei Federal n. 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/93, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, sofrer as seguintes sanções:
I - Advertência;

II - Multa, salvo previsão diversa neste instrumento convocatório ou no contrato, de:

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Fone: (69) 3416.4043 – CNPJ: 04.092.672/0001-25



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



a) 0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para a entrega/execução, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b) 0,5% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "a";

c) 0,5% ao dia sobre o valor do produto/execução do serviço, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

d) 08% sobre o valor do produto/execução do serviço, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "c";

e) 10% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, considerando especialmente os seguintes critérios para a dosimetria da pena:

- por seis meses - nos casos de reiterado inadimplemento por culpa, assim compreendida situação que a contratada poderia evitar, compensar ou por iniciativa própria tempestivamente regularizar;
- por um ano - nas hipóteses de atos ilícitos culposos;
- por dois anos - em situações em que ação culposa da contratada causar severo prejuízo à execução do contrato, ou acarretar expressivo danos ao erário, ao patrimônio público ou à regularidade dos serviços.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 24.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

11.4 - A reabilitação tratada no inciso IV do item 24.1 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, sendo concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.5 - Considerar-se-á suscetível de pena de declaração de inidoneidade a ação ou omissão dolosa da contratada, especialmente nas seguintes situações:

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Fone: (69) 3416.



I - Não atendimento reiterado de determinações expressas do contratante quanto ao regular cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato;
 II - Ensejar pagamento por indenização ou a celebração de contratação emergencial, em detrimento do interesse público;
 III - Ocasional a anulação ou cancelamento de item que integre Ata de Registro de Preços, ou repercutir além do MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, em mais de um órgão público ou entidade administrativa;
 IV - Ensejar danos ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico, artístico ou cultural;
 V - Uso de documento falso, ou emprego de simulação ou qualquer meio ardiloso para justificar descumprimento contratual ou obter proveito indevido; e
 VI - Manifesta má-fé de preposto, dirigente ou qualquer representante credenciado, com vistas a ocultar irregularidade grave ou facilitar obtenção de vantagem ilícita.

11.6 - Os contratos firmados em momento anterior à declaração de inidoneidade não devem ser necessariamente rescindidos em razão exclusiva da penalidade, uma vez que a sanção não tem o efeito imediato e automático de invalidar as avenças já firmadas. Poderá a Administração, entretanto, promover a rescisão, se identificar real risco à continuidade, aplicando o disposto no art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93.

11.7 - A autorização de compra, ordem de execução de serviço ou expediente similar ao instrumento de contrato deverão consignar quais sanções são previstas no caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

11.8 - Nos casos em que a entrega do produto ou a prestação do serviço ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

11.9 - Na fixação de qualquer pena, além dos critérios específicos para cada caso, serão considerados os antecedentes, os atenuantes e o dano advindo da conduta.

11.10 - considera-se reincidência a prática de quaisquer condutas ilícitas apenas nos últimos 5 (cinco) anos por decisão administrativa irreversível.

11.11 - São circunstâncias atenuantes:

- I - A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
- II - Ser o infrator primário perante a Administração Pública Municipal;
- III - Ter o infrator adotado as providências para minimizar as consequências decorrentes do ato;

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
 Fone: (69) 3416 4043 - CNPJ: 04.092.672/0001-25



Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
 Fone: (69) 3416 4043 - CNPJ: 04.092.672/0001-25



IV - Ter o infrator adotado as providências para reparar integralmente as consequências decorrentes do ato; e

V - Ter o contrato valor não superior a 10% (dez por cento) do limite estabelecido para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite.

11.12 - Na avaliação do prejuízo advindo para a Administração Pública deve ser verificado o dano ao patrimônio material ou ao regular funcionamento da atividade administrativa, em face de decorrer da conduta ilícita quaisquer dos seguintes eventos:

- I - Destruição ou avaria de bens afetados a um serviço ou às instalações físicas da Prefeitura e suas unidades administrativas;
- II - Desabastecimento de produto essencial, assim considerado aquele cuja supressão possa comprometer a saúde e a segurança de pessoas;
- III - Comprometimento parcial do regular funcionamento da Prefeitura, em quaisquer dos seus órgãos, ou da prestação do seu serviço jurisdicional; e
- IV - Interrupção efetiva da prestação de qualquer serviço relevante.

11.13 - Nas licitações originárias de pregão, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ji-Paraná, e será solicitado descredenciamento no SICAF e nos demais sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

- I - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; e
- V - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.14 - A penalidade a que se refere o item anterior será aplicada sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.15 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

11.16. As demais sanções serão aplicadas pelo gestor da Pasta, obedecidas as garantias previstas em lei e no presente regulamento.

11.17 - A Administração Pública obedecerá aos seguintes procedimentos para apurar responsabilidade do contratado:

- I - Expedirá citação ao contratado para que, querendo, apresente defesa no prazo legal;
- II - Encaminhará a defesa, se apresentada, à Pasta de origem para que se pronuncie sobre as razões apresentadas;
- III - Deliberará sobre eventuais medidas de esclarecimento, de ofício ou a requerimento; e
- IV - Apresentará as suas conclusões à Autoridade Competente para decisão ou deliberação.

11.18 - A citação será expedida via Correios, com aviso de recebimento, ou entregue pessoalmente ao preposto, mediante recibo, da empresa quando autorizado na Carta de Preposto.

11.19 - Em casos de recusa, ocultação e de não localização da pessoa a ser citada, serão adotadas as medidas correspondentes previstas na legislação processual, conforme o caso.

11.20 - Para efeitos de produção de provas que sejam pertinentes e relevantes, serão adotados os critérios do Código de Processo Civil.

11.21 - A decisão será publicada no Diário Oficial do Município e notificada ao contratado pelo Gabinete do Prefeito, por intermédio do preposto ou pelos Correios, com aviso de recebimento.

11.22 - Das decisões de competência do gestor da Pasta caberão recursos, em prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.23 - Nas declarações de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.24 - O pedido de reconsideração e os recursos não terão efeito suspensivo, que poderá ser requerido pela parte interessada, fundamentando-o em razões de relevância, a ser apreciado pela autoridade.

11.25 - A Administração Pública encaminhará notícia da penalidade para registro, conforme o caso, no SICAF e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública Municipal.

12 - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A Ata de Registro de Preços n. 021/SRP/SUPECOL/2022, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
 Fone: (69) 3416 4043 - CNPJ: 04.092.672/0001-25



Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
 Fone: (69) 3416 4043 - CNPJ: 04.092.672/0001-25



13 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

13.1.1 - cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público; ou
- II - A pedido do fornecedor.

14 - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES "CARONA".

14.1 - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 4º do Decreto Municipal n. 14700/21.

14.2 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou "carona" a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes;

14.3 - Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

14.4 - Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
 Fone: (69) 3416 4043 - CNPJ: 04.092.672/0001-25



Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
 Fone: (69) 3416 4043 - CNPJ: 04.092.672/0001-25



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Av. 2 de Abril, 1701

CNPJ: 04092672/0001-25

ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Página 1

Nº Proc. Licitatório : 000040/22

Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO

Nº Modalidade Licit. : 28

Proc. Administrativo : 1-5335/2021

Nº Controle Ata : 021/SRP/SUPECOL/2022

Prazo de Validade : 01/04/2023

Objeto / Descrição : Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em telecomunicações que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicação, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel pessoal), através da tecnologia 4G pelo

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 01/04/2023

Fornecedor / Proponente : 6925 - TELEFONICA BRASIL S/A

Centro de Custo : 242 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Cód. Produto	Descrição	Unid.	Perc. %	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Saldo Total
1	055.004.101	FORNECIMENTO DE SIMCARDS E SMARTPHONES 4G, C SC OM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS E FUNCIONALID ADES:		0	540	120,00	64.800,00	0	0	540	64.800,00

Total Registro de Preços (Inicial) : 64.800,00

Saldo Total: 64.800,00

Total Registro de Preços (Inicial) : 64.800,00

Saldo Total: 64.800,00